



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 100 DE 11 DE MAIO DE 1.986.

Cria o município de Santa Luzia D'Oeste, desmembrado das áreas dos municípios de Rolim de Moura e Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o município de Santa Luzia D'Oeste, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado das áreas territoriais do município de Rolim de Moura e Pimenta Bueno.

**Art. 2º** - O município criado por esta Lei, tem seus limites assim definidos: parte do ponto onde o rio Anta Atirada corta a linha 40, no município de Rolim de Moura, seguindo por esta linha no sentido leste até encontrar a linha 210, no município de Pimenta Bueno, por esta linha até alcançar a Chapada dos Parecis, seguindo pela Chapada dos Parecis limitando-se com os municípios de Cerejeiras e Costa Marques até alcançar a linha 176, por esta linha até encontrar a linha 45, por esta linha no sentido oeste até encontrar o rio Anta Atirada, por este rio abaixo até a linha 40, ponto de partida.

**Art. 3º** - O município de Santa Luzia D'Oeste passará a pertencer à Comarca de Rolim de Moura.

**Art. 4º** - A instalação do município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

7885014105186  
1063  
14/05/86  
Diário  
de Notícias

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

DE 11 DE MARÇO DE 1986

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, poderá instituir, no âmbito de sua competência, os seguintes órgãos e cargos:

Art. 2º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, poderá instituir, no âmbito de sua competência, os seguintes órgãos e cargos:

Art. 3º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, poderá instituir, no âmbito de sua competência, os seguintes órgãos e cargos:

Art. 4º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, poderá instituir, no âmbito de sua competência, os seguintes órgãos e cargos:

Art. 5º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, poderá instituir, no âmbito de sua competência, os seguintes órgãos e cargos:

Art. 6º - O Poder Executivo do Estado de Roraima, no âmbito de sua competência, poderá instituir, no âmbito de sua competência, os seguintes órgãos e cargos:

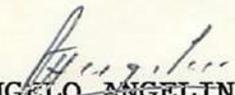


**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Art. 5º** - Nos termos da Lei Complementar Federal nº 01, de 09 de novembro de 1.967, o município de Santa Luzia D'Oeste será instalado a 1º de janeiro de 1.989, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a serem eleitos a 15 de novembro de 1.988.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ÂNGELO ANGELIN**  
Governador